

LEANDRO MARTINEZ, Prefeito Municipal de Corumbataí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbataí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I N.º 1 7 8 1**  
de 23 de novembro de 2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos I, II, II a, III, e V, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 24.192.300,00 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e dois mil e trezentos reais) e se desdobra em:

I. R\$ 23.460.700,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta mil e setecentos reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 731.600,00 (setecentos e trinta e um mil e seiscentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º. A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Receita Tributária	4.443.700,00	2.800,00	4.446.500,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	42.200,00	9.300,00	51.500,00
Receita de Serviços	799.900,00	0,00	799.900,00
Transferências Correntes	21.415.720,00	719.500,00	22.135.220,00
Outras Receitas Correntes	3.700,00	0,00	3.700,00
(-) Deduções	3.244.520,00	0,00	3.244.520,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>23.460.700,00</b>	<b>731.600,00</b>	<b>24.192.300,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>23.460.700,00</b>	<b>731.600,00</b>	<b>24.192.300,00</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A despesa é fixada na forma dos quadros I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 24.192.300,00 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e dois mil e trezentos reais) na seguinte conformidade:

I. R\$ 17.093.100,00 (dezessete milhões e noventa e três mil e cem reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 7.099.200,00 (sete milhões e noventa e nove mil e duzentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
DESPESAS CORRENTES	16.173.000,00	7.024.700,00	23.197.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	678.100,00	74.500,00	752.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	242.000,00	0,00	242.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>17.093.100,00</b>	<b>7.099.200,00</b>	<b>24.192.300,00</b>

II - Por órgãos do governo:

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
01.01.01 Corpo Legislativo e Secretarias	960.000,00	0,00	960.000,00
02.02.01 Gabinete do Prefeito e Dependências	1.529.000,00	0,00	1.529.000,00
02.03.01 Serviços Administrativos	664.600,00	0,00	664.600,00
02.03.02 Serviços de Contabilidade e Finanças	366.000,00	0,00	366.000,00
02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	407.900,00	407.900,00
02.04.02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	0,00	171.900,00	171.900,00
02.04.03 Fundo Social de Solidariedade	0,00	474.700,00	474.700,00
02.04.05 Fundo Municipal do Idoso	0,00	106.900,00	106.900,00
02.05.01 Serviços de Saúde	0,00	5.937.800,00	5.937.800,00
02.06.01 Ensino Fundamental	2.590.000,00	0,00	2.590.000,00
02.06.02 Ensino Médio	105.100,00	0,00	105.100,00
02.06.03 Ensino Infantil	828.900,00	0,00	828.900,00
02.06.04 Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	0,00	2.000,00
02.06.06 Merenda Escolar	773.300,00	0,00	773.300,00
02.06.07 Fundeb 60% Fundamental	2.244.650,00	0,00	2.244.650,00
02.06.08 Fundeb 40% Fundamental	299.000,00	0,00	299.000,00
02.06.09 Fundeb 60% Infantil	873.650,00	0,00	873.650,00
02.06.10 Fundeb 40% Infantil	4.000,00	0,00	4.000,00
02.06.11 Fundeb 60% Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
02.07.01 Serviços de Utilidade Pública	4.072.700,00	0,00	4.072.700,00
02.08.01 Serviços de Saneamento Básico	549.700,00	0,00	549.700,00
02.08.02 Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente	33.300,00	0,00	33.300,00
02.09.01 Planejamento e Execução de Obras	345.000,00	0,00	345.000,00
02.10.01 Serviços Culturais	104.800,00	0,00	104.800,00
02.10.02 Serviços de Esporte e Lazer	270.400,00	0,00	270.400,00
02.10.03 Serviços de Turismo, Comércio e Serviços	2.000,00	0,00	2.000,00
02.11.01 Serviços Agrícolas	209.000,00	0,00	209.000,00
02.12.01 Obrigações Tributárias e Financeiras	266.000,00	0,00	266.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>17.093.100,00</b>	<b>7.099.200,00</b>	<b>24.192.300,00</b>

III - Por funções governo:

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
1 Legislativa	960.000,00	0,00	960.000,00
4 Administração	2.317.600,00	0,00	2.317.600,00
8 Assistência Social	0,00	1.161.400,00	1.161.400,00
10 Saúde	0,00	5.937.800,00	5.937.800,00
12 Educação	7.720.600,00	0,00	7.720.600,00
13 Cultura	104.800,00	0,00	104.800,00
15 Urbanismo	4.417.700,00	0,00	4.417.700,00
17 Saneamento	549.700,00	0,00	549.700,00
18 Gestão Ambiental	33.300,00	0,00	33.300,00
20 Agricultura	209.000,00	0,00	209.000,00
23 Comércio e Serviços	2.000,00	0,00	2.000,00
27 Desporto e Lazer	270.400,00	0,00	270.400,00
28 Encargos Especiais	266.000,00	0,00	266.000,00
99 Reserva de Contingência	242.000,00	0,00	242.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>17.093.100,00</b>	<b>7.099.200,00</b>	<b>24.192.300,00</b>

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado:

I - Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa Fixada nesta lei, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer às despesas;

II - Abrir Créditos Suplementares, tendo como Fonte de Recurso, a ANULAÇÃO parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, após o final do mês de setembro do ano de 2019, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Art. 7º. No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 09º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. O Poder Executivo e o Legislativo estão autorizados, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 4320/64, a:

I - Intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo Órgão, mediante Decreto Executivo;

II - Contingenciar parte das Dotações, quando a realização da Receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os Resultados Nominais e Primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - Consideram-se os recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I- O superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II- Os provenientes de Excesso de Arrecadação;

III- Os resultados de Anulação Parcial ou Total de Dotações orçamentárias ou de Créditos Adicionais autorizados em lei.

§2º -Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conjugando-se ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as Operações de Crédito a eles vinculadas.

§3º- Entende-se por EXCESSO DE ARREDADAÇÃO, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§4º- Para fins de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do Excesso de Arrecadação, deduzir-se-á a importância dos Créditos Extraordinários abertos no exercício.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12. As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2019.

Corumbataí, de 23 de novembro de 2018

LEANDRO MARTINEZ  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Corumbataí, de 23 de novembro de 2018

Maria Ruth Kviatkovski Wenzel – Secretária